

## **CONTRATO N.º 024/2015: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE: MARIO ARMANI TRANSPORTE -ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Colônia Picolli S/N, Interior, Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 19.661.810/0001-17, neste ato representado pelo Sr. MARIO ARMANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF, sob o n.º 227.874.290-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme Pregão Presencial n.º 003/2015, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, Lei Federal n.º 8.666/93, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Transporte Escolar.

### **ITINERÁRIO 16**

**Manhã-** Saída 6:50 h –Casinhas da propriedade de Melo Kniphoff, seguindo até a Lagoa Seca, Marmeleiro, retornando e seguindo em direção ao Paredão, entrando no Parreiral, residência Ozalmir, seguindo até o André Borguetto, saindo na estrada geral e entrando na escolinha até o Alemão Paraná e Ênio Furtado, retornando até a Escola de Sete Léguas(desembarque), segue até a casa do Edinho e retorna até a Escola de Sete Léguas(desembarque). Percorre o mesmo itinerário às **11:40 h e às 17 horas. Total: 88 km**

### **CLAUSULA SEGUNDA – Dos Dias Letivos.**

O transporte será realizado diariamente, conforme Calendário Escolar relativo ao ano de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á na forma de execução indireta, sendo que os serviços serão executados por km rodado.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço**

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida ao serviço prestado, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) por km rodado e sendo computado mensalmente, de acordo com

os dias letivos fixados no calendário escolar do ano 2015.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, da operacionalização dos serviços, tais como: veículos, combustíveis, pessoal, despesa de manutenção, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA: Do Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

05.01 – Despesas do Ensino Básico

12.361.0047.2.052 – Transporte Escolar Ensino Básico

3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

05.04 – Ensino Médio e Superior

12.362.0047.2.053 - Transporte Escolar – Ensino Médio

3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os preços são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo por razões de ordem financeiras devidamente justificadas, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo inicial de vigência do Contrato é de 01(um) ano, a contar de sua formatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido por lei, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

##### I - Do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar os serviços e veículos de forma regular durante, toda a execução do contrato;

c) Fiscalizar o contratado, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao menor, assim como danos morais e pessoais.

##### II - Da CONTRATADA:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

##### I - Do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços à contratada na forma e condições ajustadas, ora contratados;

b) Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados, indicando o nome, o nº da CNH dos condutores, bem como a habilitação para o transporte escolar. A indicação deverá ser feita em listagem a ser anexada no contrato e quando houver substituição de motorista, o contratado deverá informar.

c) Utilizar na execução dos serviços contratados, somente veículos que se encontrem em condições adequadas aos serviços, inclusive vistoriados previamente e no tempo previsto, pelo Departamento de Trânsito competente.

d) Garantir a chegada dos alunos a seu destino e, em caso de quebra ou parada durante o trajeto, providenciar transporte alternativo, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizados os reparos necessários;

e) Usar somente veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans de lotação, com capacidade mínima para 08 passageiros, para a realização do objeto do presente Contrato, devendo estes veículos estar de acordo com o previsto no artigo 136 do CBT;

f) Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente contrato, inclusive as de seguro coletivo para os alunos transportados;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

h) Somente transferir qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas, mediante prévio consentimento do Município;

i) Assumir responsabilidade de assegurar aos alunos transportados, segurança pessoal, através de seguro coletivo contratado com seguradora de idoneidade reconhecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inexecução do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - De 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave;

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 10 de Abril de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIO ARMANI TRANSPORTES - ME

Mario Armani

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_